



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, Estado de São Paulo, sito à Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva 335, CNPJ. n.º 01.631.418/0001-60, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Airton Ferreira, RG. n.º 16.209.669-0, CPF. n.º 063.815.128-73, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro **LUCEDATA INFORMÁTICA LTDA** sito à Avenida Brasil nº 1.100, Lucélia/SP, CNPJ. n.º. 59.910.190/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Keio Mori, RG. n.º 8.449.081 SSP/SP e CPF n.º 048.998.468-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do Convite n.º 01/2013, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de orçamento e contabilidade pública, departamento pessoal e controle de materiais (almoxarifado) e controle interno, com apoio de sistema informatizado para microcomputador.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os "programas objetos" dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO 1º. - O sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO 2º. - As informações a serem inseridas nos programas que complementam a assessoria são de propriedade única e exclusiva da contratante.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

devendo, portanto, a contratada, no encerramento do presente contrato, proporcionar a contratante meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 3 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços aludidos na cláusula 1, R\$ 10.657,00 para a prestação de serviços descritas no Edital, consoante o Anexo I. – valor mensal R\$ 888,00 –, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao período de locação e assim sucessivamente até o final do período e conclusão do objeto. Pagará R\$ 1,00 por ocasião da implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FVG.

CLÁUSULA 5 - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLÁUSULA 6 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses

CLÁUSULA 7 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

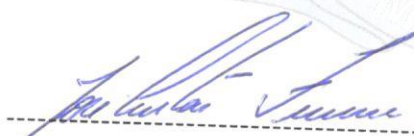
PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 8 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - Coordenação das Atividades Legislativas (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

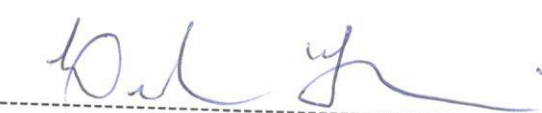
CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mariápolis, 01 de julho de 2015.



Contratante



Contratada





Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Testemunhas:

1- Carla Domingos Fortes

RG. N. ° 40.549.315-0

2- Simone Aparecida de Freitas

RG. N. ° 33.882.755-9

